



B O L E T I M
M U N I C I P A L

15 de Novembro de 2001
Edição Especial

**ALTERAÇÕES AOS REGULAMEN-
TOS
E TABELAS MUNICIPAIS
decorrentes da transição para o
EURO**

Deliberação da CMA de 29 de Agosto de 2001
Deliberação da AMA de 27 de Setembro de 2001

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CIDADE DA AMADORA
CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

S U M Á R I O

Alteração da Tabela de Taxas Municipais.....	Pág. 3
Alteração do Regulamento de Actividade nos Mercados Municipais do Concelho da Amadora Pág....	8
Alteração do Regulamento do Cemitério Municipal Pág....	8
Alteração do Regulamento de Aluguer de Plantas Ornamentais	Pág. 9
Alteração do Regulamento de Venda Ambulante do Município da Amadora	Pág. 10
Alteração do Regulamento Municipal da Feira da Brandoa	Pág. 11
Alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos do Município da Amadora	Pág. 11
Alteração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestações de Serviços do Concelho da Amadora	Pág. 12
Alteração do Regulamento de Taxas e Licenças da Administração Urbanística	Pág. 12
Alteração do Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos	Pág. 17
Alteração do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração	Pág. 17
Alteração do Regulamento Municipal para Transportes em Taxis.....	Pág. 18
Alteração do Programa de Apoio ao Movimento Associativo	Pág. 18

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

I - SECRETARIA

TAXAS

Artigo 1º - Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público:
- cada edital..... 1, 25 euros
- 2) Atestados..... 50 cêntimos
- 3) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimentos ou semelhantes..... 1, 25 euros
- 4) Averbamentos..... 25 cêntimos
- 5) Certidões de teor:
- por cada lauda..... 50 cêntimos
- 6) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares
- por cada folha..... 25 cêntimos
- 7) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados - por cada uma..... 50 cêntimos
- 8) Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais..... 9, 98 euros
- 9) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos
- cada rubrica..... 5 cêntimos
- 10) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade
- cada livro..... 50 cêntimos
- 11) Termos de entrega de documentos juntos e processos cuja restituição haja sido autorizada..... 50 cêntimos
- 12) Termos de responsabilidade, e idoneidade, justificação administrativa semelhante..... 1 euro

Artigo 2º - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada documento..... 50 cêntimos

Observações: Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indigência, ou que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de imposto de selo.

II - USO E PORTE DE ARMAS DE FOGO

*Taxas a cobrar pela PSP (Artigos 3.º e 4.º).

III - REGISTOS DE CÃES

SECÇÃO I

LICENÇAS

Artigo 5º - Cães de guarda - por animal e por ano..... 1, 25 euros

Artigo 6º - Outros cães - por animal, e por ano..... 1, 25 euros

Secção II - Taxas

Artigo 7º - Chapas de canídeos:

- a) Chapa anual..... 5 cêntimos
- b) Substituições a pedido do interessado..12 cêntimos

Observações :

- 1.º - Considerando-se cães de guarda os destinados exclusivamente a guias de cegos e à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades situadas em zonas insuficientemente policiadas, a definir pela autoridade policial.
- 2.º - Os cães de guarda das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, dos estabelecimentos do Estado e dos corpos administrativos e os que sirvam de guias a cegos estão isentas de taxa de licença.
- 3.º - As Câmaras podem conceder aos caçadores com armas de fogo a redução da taxa de licença até 50 por cento da relativa a outros cães, devendo, neste caso, a prova de caçador fazer-se pela apresentação da licença de uso e porte de arma de caçador da licença de caça.
- 4.º - As licenças iniciais e as suas renovações serão solicitadas de harmonia com a legislação especial.

IV - OBRAS

Secção I - Licenças

Subsecção I - Inscrições de técnicos

Artigo 8º - Revogado pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística publicado no Boletim Municipal (Câmara Municipal da Amadora) de 13 Outubro de 1998.

Subsecção II - Secção de Obras

Artigo 9º - Revogado pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística publicado no Boletim Municipal (Câmara Municipal da Amadora) de 13 Outubro de 1998.

Artigo 10º - Idem

Artigo 11º - Idem

Artigo 12º - Idem

Subsecção III - Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Artigo 13º - Revogado pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística publicado no Boletim Municipal (Câmara Municipal da Amadora) de 13 Outubro de 1998.

Artigo 14º - Idem

Subsecção IV - Utilização das edificações

Artigo 15º - Revogado pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística publicado no Boletim Municipal (Câmara Municipal da Amadora) de 13 Outubro de 1998.

Artigo 16º - Idem

Subsecção V - Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória das obras

Artigo 17º - Revogado pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística publicado no Boletim Municipal (Câmara Municipal da Amadora) de 13 Outubro de 1998.

Artigo 18º - Idem

Secção III - Taxas

Artigo 19º - Revogado pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística publicado no Boletim Municipal (Câmara Municipal da Amadora) de 13 Outubro de 1998.

Artigo 20º - Idem

V - HIGIENE E SALUBRIDADE

Secção I - Licenças

Artigo 21º - Alvarás de licença de estabelecimentos hoteleiros :

- a) Hotéis e estalagens..... 24,94 euros
- b) Pensões..... 12,47 euros
- c) Hospedarias..... 12,47 euros

Artigo 22º - Alvarás de licença de estabelecimentos hoteleiros similares de hoteleiros (restaurantes, casas de pasto, estabelecimento de bebidas, salas de dança e outros estabelecimentos afins não especificados:

- a) De luxo..... 24,94 euros
- b) De 1ª classe..... 19,95 euros
- c) De 2ª classe..... 14,96 euros
- d) De 3ª classe..... 12,47 euros
- e) Casas de pasto..... 9,98 euros

Artigo 23º - Alvarás de outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário (venda de pão, mercearias, etc)..... 9,98 euros

Observações:

1º - O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras pode ser isenta de taxas se a Câmara o deliberar.

2º - Quando seja requerido alvará para a exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas as taxas correspondentes à classificação mais elevada.

3º - Se no estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

4º - Pelas vistorias a realizar serão devidos os honorários peritos e subsídios de transporte fixados pela Lei.

Secção II - Taxas

Artigo 24º - Revogado pelo Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística publicado no Boletim Municipal (Câmara Municipal da Amadora) de 13 Outubro de 1998.

VI - MERCADOS E FEIRAS

Taxas

Secção I - Ocupação

Artigo 25.º - Venda a retalho:

- a) - Lojas - por metro quadrado e por mês:
- 1 - Talho
- A) - Mercado da Buraca..... 4, 99 euros
- a) - Outros mercados..... 1, 25 euros
- 2 - Outras lojas
- a) - Mercado da Buraca..... 3, 74 euros
- b) - Outros mercados..... 1 euro
- B) - Lugares de Terrado:
- 1- Até 2m de fundo - por metro linear de frente para armamento do mercado ou feiras:
- a) - Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do município - por mês:

*Venda de Peixe:

- Mercado da Buraca..... 12,47 euros
- Mercado da Reboleira..... 30 centimos
- Outros mercados..... 2,49 euros

*Restantes ramos de actividade:

- Mercado da Buraca..... 7, 48 euros
- Mercado da Reboleira..... 30 centimos
- Outros mercados..... 1, 75 euros
- b) - Não utilizando materiais ou instalações do município - por dia..... 10 centimos
- 2 - Restante área sem frente - por metro quadrado e por dia..... 10 centimos
- c) - Outras áreas de terrado quando não haja armamentos próprios do mercado ou feira - por metro quadrado e por dia..... 10 centimos

Secção II - Actividades em mercado

Artigo 26.º - Pelo exercício da seguinte actividade:

- 1) Empregado ou utilizante:
Inscrição:..... 2, 49 euros

Secção III - Diversos

Artigo 27.º - Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - por cada volume e por dia..... 1 centimo

Artigo 28.º - Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas em lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume e por dia..... 1 centimo

Artigo 29.º - Estacionamento nos mercados ou feiras dos veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio - por cada período de doze horas ou fracção e por veículo..... 12 centimos

Artigo 30.º - Utilização de balanças municipais - por cada pesagem..... 2 centimos

Artigo 31.º - Outras taxas:

- 1) Lavagem de peixe :
por cada caixa e por dia..... 2 centimos
- 2) Utilização do frigorífico - por dia ou por fracção e por cada Kilograma..... 1 centimo
- 3) Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos - por cada Kilograma..... 2 centimos

Observações : A taxa do Artigo 30.º só será cobrada quando simultaneamente não houver direito à cobrança das taxas do Artigo 31.º, parágrafo 2).

VII - CEMITÉRIOS

Secção I - Taxas

Artigo 32.º - Inumação em covais:

- a) - Sepulturas temporárias..... 1,25 euros
- b) - Sepulturas para pobres..... gratuitas
- d) Sepulturas perpétuas:
- 1) Em caixão de madeira..... 1,25 euros
- 2) Em caixão de chumbo ou zinco.... 9,98 euros

Artigo 33.º - Inumação em jazigos particulares..... 7,48 euros

Artigo 34.º - Inumação em jazigos municipais e a sua ocupação:

- 1) Por cada período de um ano ou fracção:
- a) Em compartimentos dos 1.º e 2.º pisos....9,98 euros
- b) Idem de outros pisos..... 9,98 euros
- 2) Em carácter de perpetuidade :
- a) Em compartimentos de 1.º e 2.º pisos....249,4 euros
- b) Idem de outros pisos..... 249,4 euros

Artigo 35.º - Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério..... 2,49 euros

Artigo 36.º - Ocupação de ossários municipais por cada ossada:

- 1) Por cada período de um ano ou fracção...1,25 euros
- 2) Com carácter de perpetuidade....49,88 euros

Artigo 37º - Depósito provisório de caixões:
- Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção..... 50 cêntimos

Artigo 38º - Concessão de terrenos:
1) Para sepultura perpétua..... 74, 82 euros
2) Para jazigos - por cada m2 ou fracção...49, 88 euros

Artigo 39º - Serviços diversos:
1) Transladação..... 2, 49 euros

VIII OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Licenças

Artigo 40º - Ocupação do espaço aéreo da via pública:

- 1) Antena atravessando a via pública - por ano..... 1 euro
- 2) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano.....20 cêntimos
- 3) Guindastes e semelhantes - por ano..9, 98 euros
- 4) Alpendres fixos e articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano:
 - a) Até 1m de avanço..... 1, 25 euros
 - b) De mais de 1m de avanço..... 2 euros
- 5) Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:
 - a) Até 1m de avanço..... 1 euro
 - b) De mais de 1m de avanço..... 2 euros
- 6) Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano.....
- 7) Fita anunciadora - por metro quadrado e por mês..... 2, 49 euros
- 8) Passarelas e outras construções do espaço aéreo - por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano..... 2, 49 euros
- 9) Postes indicativos de estabelecimento - por metro quadrado ou fracção e por mês.....

Artigo 41º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

- 1) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outra celebração ou para exercício de comércio ou indústria - por metro quadrado ou fracção:
 - a) Por dia..... 5 cêntimos
 - b) Por semana..... 25 cêntimos
 - c) Por mês..... 1 euro
- 2) Cabina ou posto telefónico - por ano--7, 48 euros
- 3) Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por metro cúbico ou fracção e por ano:
 - a) Até 3 m³..... 4, 99 euros

b) Por cada metro cúbico a mais ou fracção..... 2,49 euros

4) Depósitos subterrâneos , com excepções dos destinados a bombas abastecedoras - por metro cúbico ou fracção e por ano..... 4, 99 euros

5) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por metro quadrado ou fracção e por mês..... 7, 48 euros

Artigo 42º - Ocupações diversas

- 1) Postes e marcas - por cada um:
 - a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano..... 1,25 euros
 - b) Para decorações (mastros) - por dia... 1 cêntimo
 - c) Para a colocação de anúncios-por mês...2, 49 euros
- 2) Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames - por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês.....
- 4) Carris - por metro de via ou fracção e por ano..... 50 cêntimos
- 5) Mesas e cadeiras por metro quadrado ou fracção e por mês..... 1 euro
- 6) Tubos, condutas, cabos condutores e seme-lhantes - por ano e por metro linear ou fracção:..... 25 cêntimos
 - a) Com diâmetro superior até 20 cm...12 cêntimos
 - b) Com diâmetro superior a 20 cm...25 cêntimos
- 7) Outras ocupações da via pública - por metro quadrado ou fracção e por mês.....50 cêntimos

IX - INSTALAÇÕES ABASTecedoras DE CARBURANTES LIQUIDOS, AR E ÁGUA

Licenças

Artigo 43º - Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:

- a) Instalados inteiramente na via pública.....74, 82 euros
- b) Instalados na via pública mas com depósito em propriedade particular.....49, 88 euros
- c) Instalados em propriedade particular mas com depósito na via pública..... 62, 35 euros
- d) Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....24, 94 euros

Artigo 44º - Bombas de ar ou água - por cada uma e por ano:

- a) Instalados inteiramente na via pública.....24, 94 euros
- b) Instalados na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular.....19, 95 euros

- c) Instalados em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública--22, 45 euros
d) Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública..9, 98 euros

Artigo 45° - Bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.....24, 94 euros

Artigo 46° - Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:

- a) Com o compressor saliente e na via pública.....14, 96 euros
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.....12, 47 euros
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública..... 7, 48 euros

Artigo 47° - Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.....7, 48 euros

X - CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE ANIMAIS OU VEÍCULOS

Secção I - Licenças

Artigo 48° - de condução (por uma só vez)
De velocípedes..... 1, 25 euros

Secção II - Taxas

Artigo 49° - Matrícula, incluindo o custo do livrete - por uma só vez:

- 1) De velocípedes..... 1 euro
2) De veículos de tracção animal..... 1 euro

Artigo 50°-Chapas de identificação-cada uma
1) De velocípedes.....-25 cêntimos
2) De veículos de tracção animal.....25 cêntimos
3) Substituições de chapas, a pedido dos interessados:

- a) De velocípedes.....50 cêntimos
b) De veículos de tracção animal.....50 cêntimos

XI - PUBLICIDADE

Licenças

Artigo 51° - Anúncios luminosos - por metro quadrado ou fracção e por ano:

- a) Instalação e licença no primeiro ano...50 cêntimos
b) Renovação das licenças.....50 cêntimos

Artigo 52° - Frisos luminosos, quando sejam completares dos anúncios e não entre na sua medição - por metro linear ou fracção e por ano.....10 cêntimos

Artigo 53 ° - Bandeiras de leilão - por cada uma e por mês..... 1, 50 euros

Artigo 54° - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:

- a) De jornais, revistas ou livros - por metro quadrado ou fracção e por ano..... 1, 25 euros
b) De fazendas e de outros objectos - por metro quadrado ou fracção e por ano..... 2, 49 euros

Artigo 55°-Publicidade nos transportes colectivos-por metro quadrado ou fracção e por ano:

- a) No exterior.....1, 25 euros
b) No interior, mas destinado a ser visível da via pública.....75 cêntimos

Artigo 56° - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

- a) Por semana..... 1, 25 euros
b) Por mês..... 3, 74 euros
c) Por ano..... 24, 94 euros

Artigo 57° - Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano.....50 cêntimos

Artigo 58° - Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma - por cada anúncio ou reclamo:

- a) Por dia..... 50 cêntimos
c) Por semana..... 2, 49 euros

Artigo 59° - Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida a sua afixação:

a) Em exclusivo - por concessão mediante concurso público.....

b) Não havendo exclusivo - por cartaz e por mês:

- 1) Até 2 m² de superfície..... 12 cêntimos
2) Por cada metro² além de dois..... 25 cêntimos

Artigo 60° - Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por metro quadrado ou fracção e por ano..... 1, 25 euros

Artigo 61º - Publicidade de espectáculos públicos e outra, não incluída nos artigos anteriores:

1) Sendo mensurável em superfície - por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:

a) Por mês.....50 cêntimos

b) Por ano.....4,99 euros

2) Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:

a) Por mês.....25 cêntimos

b) Por ano.....2,49 euros

3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:

a) Por mês.....50 cêntimos

b) Por ano.....4,99 euros

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ACTIVIDADES NOS MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DA AMADORA CAPÍTULO VI - DISCIPLINA

Art.º 17.º

1. (...)

2. (...)

3. **(aditamento)** No caso previsto na alínea e), do n.º 1, os titulares do direito de ocupação de locais de venda nos Mercados Municipais, devem:

a) A partir de 1 de Outubro de 2001, afixar, obrigatoriamente, os preços em Euros, simultaneamente com o seu contravalor em Escudos;

b) A partir de 1 de Março de 2002, afixar, obrigatoriamente, os preços em Euros.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Capítulo V - Da concessão de terrenos

Secção II - Dos direitos e deveres dos concessionários

Art.º 32.º

1 - (...)

2 - A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na multa de 24,94 Euros/5.000\$00, marcando-se novo prazo;...

Art.º 36.º

Será punido com a multa de 24,94 Euros/5.000\$00, o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VIII - Disposições gerais

Art.º 58.º

1 - (antigo corpo de texto)

2 - **(aditamento)** Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas ou moedas de Euro.

Art.º 59.º

As infracções do presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a multa de 4,99 Euros/1.000\$00.

Tabela anexa a que se refere o Artigo 58.º do Regulamento do Cemitério Municipal

Art.º 1.º

a) (...)

b) Sepulturas temporárias.....2,49 Euro/500\$00

c) Sepulturas perpétuas:

1. Em caixão de madeira.....2,49 Euro/500\$00

2. Em caixão de chumbo ou zinco.....4,99 Euro/1.000\$00

Art.º 2.º

Inumações em jazigos ou «gavetões».....7,48 Euro/1.500\$00

Art.º 3.º

Exumação - Por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério.....3,99 Euro/800\$00

Art.º 4.º

Ocupação em jazigos municipais ou «gavetões»:

a) Por cada período de um ano ou fracção.....4,99 Euro/1.000\$00

b) Com carácter de perpetuidade.....249,40 Euro/50.000\$00

Art.º 5.º

Ocupação de ossários municipais:

a) Por cada período de um ano ou fracção.....1 Euro/200\$00

b) Com carácter de perpetuidade.....49,88 Euro/10.000\$00

Art.º 6.º

Depósito transitório de caixões - Por cada período de 24 horas ou fracção....1 Euro/200\$00

Art.º 7.º
Transladação.....2,49 Euro/500\$00

Art.º 8.º
 1. Concessão de terrenos:
 a) Para sepultura perpétua....74,82 Euro/15.000\$00
 b) Para jazigo e por m2 ou fracção.....24,94 Euro/5.000\$00
 2. (...)

Art.º 9.º
 1. Concessão de licenças de obras
 a) Construção de jazigo - 4,99 Euro/1.000\$00
 b) Revestimento de sepultura.....2,49 Euro/500\$00
 2. (...)

Art.º 10.º
Averbamentos - De titularidade de jazigos ou sepulturas.....4,99 Euro/1.000\$00

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ALUGUER DE PLANTAS ORNAMENTAIS

Art.º 15.º - Outras cominações
 As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com indemnização à CMA entre 49,88 Euro/10.000\$00 e 498,80 Euro/100.000\$00.

Art.º 16.º - Do pagamento (aditamento)
 Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas ou moedas de Euro.

Art.º 17.º (Entrada em vigor)
 (anterior art.º 16.º)

TABELA ANEXA

Nº	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	VALOR					
			1 dia		7 dias		15 dias	
			Euro	PTE	Euro	PTE	Euro	PTE
1	Floreira rectangular ou circular - Tipo 1	(+/-) 60 cm com diversas plantas	2,49	500	3,74	750	4,99	1.000
2	Floreira rectangular ou circular - Tipo 2	(+) de 60 cm com diversas plantas	3,74	750	4,99	1.000	7,48	1.500
3	Plantas soltas até 1,20	Até 1,20 m (Palmeiras)	7,48	1.500	12,47	2.500	19,95	4.000
4	Plantas soltas (+1,20/ - 1,80)	Até 1,80 m (Palmeiras)	9,98	2.000	18,70	3.750	24,94	5.000
5	Tufo - Tipo 1	Várias plantas em semi-círculo sem floreira	22,45	4.500	33,67	6.750	39,90	8.000
6	Tufo - Tipo 2	Várias plantas em círculo sem floreira	27,43	5.500	37,41	7.500	49,88	10.000
7	Plantas altas	(+) 1,20 m (Ficus, Scindapsus Thuyas, outras)	4,99	1.000	9,98	2.000	14,96	3.000
8	Plantas altas	(+) 1,80 (idem)	5,99	1.200	11,22	2.250	18,70	3.750
9	Plantas médias	Até 1,20 m	1,50	300	24,94	5.000	2,99	600
10	Plantas pequenas	Até 60 cm	0,75	150	1,50	300	2,00	400
11	Vaso	Arranjo com diversas plantas, sup. 24 cm	17,46	3.500	19,95	4.000	22,45	4.500

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DA AMADORA

PARTE I

CAPÍTULO II

Art.º 6.º Deveres no Exercício da Actividade

1. (...)

2. **(Aditamento)** A partir de 1 de Outubro de 2001 será obrigatória a afixação dos preços, a que se refere a alínea c) do número anterior, em Euros, simultaneamente com o seu contravalor em Escudos.

3. **(Aditamento)** A partir de 1 de Março de 2002, os referidos preços serão apenas fixados em Euros.

4. **(Aditamento)** O não cumprimento do n.º 2 e 3, do presente artigo, importará na falta de afixação de preços.

PARTE II

Art.º 9.º Das coimas

As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com as seguintes coimas:

a) A falta de cartão de ..., com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00;

b) A venda em local proibido, com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 99,76 Euro/20.000\$00;

c) A venda em condições ..., com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00;

d) A conspurcação da via pública..., com a coima de 14,96 Euro/3.000\$00 a 29,93 Euro/6.000\$00;

e) A venda de produtos ..., com a coima de 49,88 Euro/10.000\$00 a 99,76 Euro/20.000\$00;

f) A venda fora ..., com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 99,76 Euro/20.000\$00;

g) A venda com inobservância ..., com coima de 49,88 Euro/10.000\$00 a 99,76 Euro/20.000\$00;

h) O exercício ..., com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00;

i) A falta de tabuleiro ..., com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00;

j) A utilização de tabuleiro ..., com a coima de 14,96 Euro/3.000\$00 a 29,93 Euro/6.000\$00;

l) A falta de indicação ..., com a coima de 4,99 Euro/1.000\$00 a 9,98 Euro/2.000\$00;

m) A não separação ..., com a coima de 9,98 Euro/2.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00;

n) Pela não utilização ..., com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00;

o) Dar os produtos ..., com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00;

p) A produção de ruídos ..., com a coima de 9,98 Euro/2.000\$00 a 19,95 Euro/4.000\$00;

q) A falta de afixação ..., com a coima de 9,98 Euro/2.000\$00 a 19,95 Euro/4.000\$00;

r) O abandono ..., com a coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00.

PARTE IV

Art.º 18.º Do pagamento (Aditamento)

Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas ou moedas de Euro.

Art.º 19.º Entrada em vigor

(anterior art.º 18.º)

Art.º 20.º Norma Revogatória

(anterior art.º 19.º)

TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DA VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DA AMADORA

(...)

1. a) A taxa de emissão de cartão de vendedor ambulante é de 2,49 Euro/500\$00;

b) A taxa de renovação do cartão previsto na alínea anterior é de 1,25 Euro/250\$00;

2. a) A taxa de utilização de bancas é de 24,94 Euro/5.000\$00, ...;

b) A taxa devida pela autorização ... é de 9,98 Euro/2.000\$00;

c) A taxa devida pela ocupação de terrados é de 0,50 Euro/100\$00 por dia.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA DA BRANDOIA

TÍTULO I

Art.º 5.º Afixação de preços

1. (antigo corpo de texto)
2. (Aditamento) A partir de 1 de Outubro de 2001 será obrigatória a afixação de preços em Euros, simultaneamente com o seu contravalor em Escudos.
3. (Aditamento) A partir de 1 de Março de 2002, todos os preços serão apenas afixados em Euros.
4. (Aditamento) O não cumprimento do n.º 2 e 3, do presente artigo, importará na falta de afixação de preços.

TÍTULO III

CAPÍTULO I (Penalidades)

Art.º 15.º Coimas

- (...)
- a) 99,76 Euro/20.000\$00 a 199,52 Euro/40.000\$00 por falta de cartão de feirante;
 - b) 49,88 Euro/10.000\$00 a 99,76 Euro/20.000\$00 por utilização de cartão caducado, ...;
 - c) 24,94 Euro/5.000\$00 a 49,88 Euro/10.000\$00 por não ser portador do respectivo cartão, ...;
 - d) 14,96 Euro/3.000\$00 a 29,93 Euro/6.000\$00 por infracção ao estabelecido ...;
 - e) (...)
 - f) A infracção ... é punida com a coima de 124,70 Euro/25.000\$00 e 49,88 Euro/10.000\$00, respectivamente;

TÍTULO V (Disposições Finais)

Art.º 25 Do pagamento (Aditamento)

Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas ou moedas de Euro.

Art.º 26.º Entrada em vigor (anterior art.º 25.º)

ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA DA BRANDOIA

(...)

1. a) Taxa de exploração: 4,99 Euro/1.000\$00 mensais ...;
- b) Taxa de direito de ocupação: 37,41 Euro/7.500\$00 por metro linear de frente;
2. a) A taxa de emissão de cartão de feirante é de 2,49 Euro/500\$00;
- b) A taxa de renovação do cartão previsto na alínea anterior é de 1,25 Euro/250\$00;

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DA AMADORA

CAPÍTULO VIII DAS CONTRA-ORDENAÇÕES

Secção II

Das Contra-ordenações contra a Higiene e Limpeza dos Lugares Públicos

Art.º 55.º (Higiene e limpeza de lugares públicos)

- (...)
1. Colocar na via pública ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a metade...;
 2. (...)
 3. (...)
 4. Deixar de fazer limpeza ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a um terço ...;
 5. (...)
 6. Deixar, pelos respectivos donos ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 ...;
 7. (...)
 8. Lançar alimentos ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 ...;
 9. Lançar na via pública ... é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 ...;
 10. Lançar nas sargetas ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 ...;
 11. (...)
 12. Lançar ou abandonar ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 ...;
 13. Lavar viaturas na via pública é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 ...;
 14. Regar flores em varandas ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 ...;

15. Sacudir ou bater cobertores, ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 ...;

16. Cuspir, urinar ou defecar na via pública, é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00...;

17. Vazar ou deixar ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00...;

Secção III

Das contra-ordenações pela utilização indevida de recipientes

Art.º 56.º - Má utilização de recipientes

(...)

1. (...)

2. Não fechar devidamente ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00...;

3. Utilizar os contentores ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00...;

Secção IV

Das contra-ordenações pela má deposição dos resíduos sólidos urbanos

Art.º 57.º - Deposição de resíduos sólidos urbanos

(...)

1. Acondicionar os resíduos ... é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00...;

2. (...)

3. A deposição ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00...;

4. (...)

5. (...)

6. (...)

a) de 24,94 Euro/5.000\$00...;

b) (...)

c) (...)

7. Remover, remexer ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00...;

Secção VII

Das contra-ordenações contra o sistema de resíduos sólidos

Art.º 66.º - Sistema de resíduos sólidos

(...)

1. Deixar de efectuar a comunicação ..., é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00...;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 69.º - Do pagamento (Aditamento)

Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas e moedas de Euro.

Art.º 70.º - Entrada em vigor (anterior art.º 69.º)

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS PERÍODOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO CONCELHO DA AMADORA

Art.º 6.º - Coimas

1. (...)

a) De 149,64 Euro/30.000\$00 a 448,92 Euro/90.000\$00 para pessoas singulares e de 448,92 Euro/90.000\$00 a 1.496,39 Euro/300.000\$00 para pessoas colectivas...;

b) De 249,40 Euro/50.000\$00 a 3.740,98 Euro/750.000\$00 para pessoas singulares e 2.493,99 Euro/500.000\$00 a 24.939,89 Euro/5.000.000\$00, ...;

2. (...)

3. (...)

4. **(Aditamento)** Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas e moedas de Euro.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

CAPÍTULO II URBANISMO

Secção I

Licenciamento de loteamentos urbanos

Art.º 4.º - Taxas geral e especial

1. (...)

a) Taxa geral498,80 Euro/100.000\$00

b) Taxa especial	4. (...)
- por cada lote por ele abrangido.....	a) (...)
99,76 Euro/20.000\$00	- por m ² ou fracção.....
- por cada unidade... de outras utilizações.....	14,96 Euro/3.000\$00
14,96 Euro/3.000\$00	b) (...)
2. (...)	- por m ² ou fracção.....
a) Taxa geral.....	149,64 Euro/30.000\$00
3. (...)	5. (...)
a) Taxa geral.....	- por m ² ou fracção.....
399,04 Euro/80.000\$00	14,96 Euro/3.000\$00
a) Taxa geral.....	6. (...)
498,80 Euro/100.000\$00	- por unidade de vão modificado.....
b) Taxa especial	7,48 Euro/1.500\$00
- Por cada novo lote por ele abrangido.....	7. (...)
99,76 Euro/20.000\$00	- por cada.....
- por cada nova... de outras utilizações.....	32,42 Euro/6.500\$00
14,96 Euro/3.000\$00	8. (...)
4. (...)	9. (...)
a) Taxa geral.....	- por cada 100 m ³
249,40 Euro/50.000\$00	8,98 Euro/1.800\$00
b) Taxa especial	
- por cada novo lote por ele abrangido.....	
99,76 Euro/20.000\$00	
- por cada nova... de outras utilizações.....	
14,96 Euro/3.000\$00	
5. (...)	
a) Taxa geral.....	
399,04 Euro/80.000\$00	

Secção II

Licenciamento de obras particulares

Art.º 5.º-Taxa geral

(...)
- por cada período de 30 dias ou fracção.....
8,98 Euro/1.800\$00

Art.º 6.º-Taxa especial

(...)
1. (...)
a) (...)
- por m ² de área bruta de construção.....
2,00 Euro/400\$00
b) (...)
- por m ² de área bruta de construção.....
2,00 Euro/400\$00
c) (...)
d) (...)
- por m ²
1,75 Euro/350\$00
e) (...)
- por m ³
0,90 Euro/180\$00
f) (...)
2. (...)
- por metro linear ou fracção...1,90 Euro/380\$00
3. (...)
- por m ² ou fracção.....
1,50 Euro/300\$00

Art.º 7.º - Prorrogações

1. (...)
a) Taxa Geral.....
9,88 Euro/1.980\$00
2. (...)
a) Taxa Geral.....
11,22 Euro/2.250\$00
3. (...)
a) Taxa Geral.....
13,47 Euro/2.700\$00

Art.º 8.º - Alterações ao projecto

1. (...)
a) (...)
- por cada período de 30 dias ou fracção.....
8,98 Euro/1.800\$00
b) (...)
- por cada novo m ² de área bruta de construção.....
8,98 Euro/1.800\$00
- (...)
- por cada novo m ² ... não integrado no condomínio.....
1,75 Euro/350\$00
- por cada novo m ³ ... pelo volume.....
0,90 Euro/180\$00
- por cada unidade criada, sem aumento de área.....
1.596,15 Euro/320.000\$00

Art.º 9.º - Obras sem projecto aprovado

1. (...)
a) (...)
- por cada período de 30 dias ou fracção.....
44,89 Euro/9.000\$00
b) (...)
1. (...)
a) (...)
- por m ² de área bruta de construção.....
9,98 Euro/2.000\$00

- b) (...) - por m² de área bruta de construção.....9,98 Euro/2.000\$00
- c) (...)
- d) (...) - por m².....8,73 Euro/1.750\$00
- e) (...) - por m³.....4,49 Euro/900\$00
2. (...) - por metro linear ou fracção.....9,48 Euro/1.900\$00
3. (...) - por m² ou fracção.....7,48 Euro/1.500\$00
4. (...)
- a) (...) - por m² ou fracção.....74,82 Euro/15.000\$00
- b) (...) - por m² ou fracção.....748,20 Euro/150.000\$00
5. (...) - por m² ou fracção.....74,82 Euro/15.000\$00
6. (...) - por unidade de vão modificação.....37,41 Euro/7.500\$00
7. (...) - por cada.....162,11 Euro/32.500\$00

Secção III Ocupação da via pública por motivo de obras

Art.º 11.º - Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes

1. (...)
- a) por metro ..., incluindo cabeceiras.....1,50 Euro/300\$00
- b) por metro ... da via pública.....2,99 Euro/600\$00
2. (...) - por metro ... de 30 dias ou fracção.....2,99 Euro/600\$00

Art.º 12.º - Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos

1. (...) - por unidade e por cada 30 dias ou fracção.....9,73 Euro/1.950\$00
2. (...) - por m² e por cada 30 dias ou fracção.....10,47 Euro/2.100\$00
3. (...) - por m² e por cada 30 dias ou fracção.....3,49 Euro/700\$00

Art.º 13.º - Prorrogações

1. (...)
- a) por metro ..., incluindo cabeceiras.....1,87 Euro/375\$00
- b) por metro ... da via pública.....3,74 Euro/750\$00
2. (...) - por metro linear ... de 30 dias ou fracção.....3,74 Euro/750\$00
3. (...) - por unidade e por cada 30 dias ou fracção.....12,17 Euro/2.440\$00
4. (...) - por m² e por cada 30 dias ou fracção.....15,71 Euro/3.150\$00
5. (...) - por m² e por cada 30 dias ou fracção.....5,24 Euro/1.050\$00

Art.º 14.º - Ocupação da via pública sem licença Concessão de licenciamento da ocupação da via pública ocorrida sem licença prévia

1. (...)
- a) por metro ..., incluindo cabeceiras.....7,48 Euro/1.500\$00
- b) por metro ... da via pública.....14,96 Euro/3.000\$00
2. (...) - por metro ... de 30 dias ou fracção.....14,96 Euro/3.000\$00
3. (...) - por unidade e por cada 30 dias ou fracção.....48,63 Euro/9.750\$00
4. (...) - por m² e por cada 30 dias ou fracção.....52,37 Euro/10.500\$00
5. (...) - por m² e por cada 30 dias ou fracção.....17,46 Euro/3.500\$00

Secção IV Vistorias

Art.º 16.º - Taxas

- (...)
1. (...) - por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional.....32,42 Euro/6.500\$00
2. Nos termos do art.º 10.º do RGEU.....24,94 Euro/5.000\$00
3. (...) - por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional.....32,42 Euro/6.500\$00

Secção V Licenciamento de utilização de edificações

Art.º 17.º - Taxas

1. (...)
- a) (...)
- por m² de área bruta de construção.....0,37 Euro/75\$00
- b) (...)
- por m² de área bruta de construção.....0,75 Euro/150\$00
- c) (...)
- d) (...)
- por m².....0,17 Euro/35\$00
- e) Indústria, ... pelo volume - por m³.....0,50 Euro/100\$00
- f) (...)
- g) (...)

Art.º 18.º - Utilização sem licença

Concessão de licenciamento de utilização de edificações ocupadas sem licença

- a) (...)
- por m² de área bruta de construção.....1,87 Euro/375\$00
- b) (...)
- por m² de área bruta de construção.....3,74 Euro/750\$00
- c) Estacionamento no condomínio-por m².....0,50 Euro/100\$00
- d) (...)
- por m²0,87 Euro/175\$00
- e) (...)
- por m³.....2,49 Euro/500\$00
- f) (...)
- g) (...)

CAPÍTULO III TAXAS DE URBANIZAÇÃO

Secção I

Taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas em loteamentos urbanos

Art.º 20.º taxas de infraestruturas

1. (...)
- a) (...)
- por m² de área bruta de construção.....18,95 Euro/3.800\$00
- b) (...)
- por m² de área bruta de construção.....20,95 Euro/4.200\$00

- c) (...)
- d) (...)
- e) Indústria, ... - por m³.....8,48 Euro/1.700\$00
- f) (...)
2. (...)

Secção II

Taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas gerais em licenciamento de construções

Art.º 21.º - Taxas de infraestruturas

1. (...)
- a) (...)
- por m² ... de construção.....18,95 Euro/3.800\$00
- b) (...)
- por m² ... de construção.....20,95 Euro/4.200\$00
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- por m³ ou cada novo m³.....8,48 Euro/1.700\$00
- f) (...)
2. (...)

Secção III

Taxa de compensação

Art.º 22.º - Compensação em numerário

1. (...)
- a) por m² da área de cedência.....69,83 Euro/14.000\$00
- b) Por cada lugar de estacionamento.....5.985,57 Euro/1.200.000\$00
2. (...)

Secção IV

Taxas em áreas urbanas de génese ilegal com operações de reconversão urbanística

Art.º 23.º - Taxas de infraestruturas

1. (...)

BRANDOA

- a) Frente do lote-por metro linear.....348,41 Euro/69.850\$00
- b) Habitação-por m²..... 8,93 Euro/1.790\$00
- c) Comércio, indústria e serviços-por m².....19,40 Euro/3.890\$00

MOINHOS DA FUNCHEIRA, SERRA DA MIRA, ALTO DOS MOÍNHOS, CASAL DA MIRA, CASAL DO REBENTÃO, TERRA DOS CANOS, e outros núcleos de génese ilegal

- a) Frente do lote-por metro linear.....136,17 Euro/27.300\$00

- b) Habitação- por m².....8,93 Euro/1.790\$00
 c) Comércio, indústria e serviços-por m²..... 12,07 Euro/2.420\$00
 2. (...)
 3. (...)
 4. (...)

Art.º 24.º - Disposições diversas

1. Quando o valor das taxas pela realização das infraestruturas urbanísticas, contempladas nos art.º 19.º e 20.º, exceder 249.398,94 Euro/50.000.000\$00, ... de garantia bancária.
 2. O pagamento poderá ser ..., sendo a primeira prestação de valor igual ou superior a 249.398,94 Euro/50.000.000\$00.
 3. (...)
 4. (...)
 5. (...)

CAPÍTULO IV - DIVERSOS

Secção I - Licenças

Art.º 25.º - Inscrição de técnicos

1. Inscrição para assinar projectos-por ano.....24,94 Euro/5.000\$00
 2. Inscrição para assinar projectos e dirigir obras por ano.....49,88 Euro/10.000\$00

Secção II - Taxas

Art.º 26.º - Prestação de serviços

- (...)
 1. (...)
 2. Averbamento em processo e em licença (...).49,88 Euro/10.000\$00
 3. (...)
 - por cada.....1,25 Euro/250\$00
 4. (...)
 a) não excedendo uma lauda..2,24 Euro/450\$00
 b) por cada lauda a mais.....1,50 Euro/300\$00
 5. (...)
 a) formato A4 (cada).....0,05 Euro/10\$00
 b) formato A3 (cada)..... 0,10 Euro/20\$00

Secção III

Fornecimento de peças desenhadas, de plantas e outras

Art.º 27.º - Fornecimento de peças dos projectos

1. (...)
 a) (...)
 - formato A4.....1,25 Euro/250\$00
 - formato A3.....2,49 Euro/500\$00
 - por m² ou fracção..... 12,47 Euro/2.500\$00

- b) (...)
 - formato A4.....2,49 Euro/500\$00
 - formato A3.....4,99 Euro/1.000\$00
 - por m² ou fracção.....24,94 Euro/5.000\$00
 2. (...)

- a) formato A4 (cada).....4,99 Euro/1.000\$00
 b) formato A4 com informações dos SMAS.....9,98 Euro/2.000\$00
 c) formato A3 (cada).....9,98 Euro/2.000\$00
 d) formato A3 com informações dos SMAS.....19,95 Euro/4.000\$00
 3. (...)
 a) formato A4 à esc. 1:1000...3,99 Euro/800\$00
 b) formato A3 à esc. 1:1000....7,98 Euro/1.600\$00
 c) formato A4 à escala 1:2000,1:5000, 1.10000 ou 1:25000.....2,49 Euro/500\$00
 d) formato A3 à escala 1:2000,1:5000, 1.10000 ou 1:25000..... 4,99 Euro/1.000\$00
 4. (...)

- a) 1 carta à escala 1:1000 em papel ozalid.....24,94 Euro/5.000\$00
 b) 1 carta à escala 1:1000 em repro-lar.....49,88 Euro/10.000\$00
 c) 1 carta à escala 1:2000 em papel ozalid.....12,47 Euro/2.500\$00
 d) 1 carta à esc. 1:2000 em repro-lar.....24,94 Euro/5.000\$00
 e) 1 carta à esc. 1:5000 em papel oza-lid.....9,48 Euro/1.900\$00
 f) 1 carta à esc. 1:5000 em repro-lar.....18,95 Euro/3.800\$00
 g) 1 carta à esc. 1:10000 em papel oza-lid.....7,48 Euro/1.500\$00
 h) 1 carta à esc. 1:10000 em repro-lar.....14,96 Euro/3.000\$00
 i) 1 carta à esc. 1:25000 em papel oza-lid.....4,99 Euro/1.000\$00
 j) 1 carta à esc. 1:25000 em repro-lar.....9,98 Euro/2.000\$00
 5. (...)
 - por carta.....12,47 Euro/2.500\$00
 6. (...)
 - por cada lauda.....2,24 Euro/450\$00

Secção IV

Prestação de caução

Art.º 28.º Estacionamento

- (...)
 - por lugar de estacionamento.....5.985,57 Euro/1.200.000\$00

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 32.º - Do pagamento (Aditamento)

Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas e moedas de Euro.

Art.º 33.º - Entrada em vigor (anterior art.º 32.º)

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

CAPÍTULO VII - SANÇÕES

Art.º 33.º - Contra-Ordenações

1. (...)
2. A contra-ordenação entre 74,82 Euro/15.000\$00 a 1.496,39 Euro/300.000\$00, ... entre 124,70 Euro/25.000\$00 a 2.493,99 Euro/500.000\$00.
3. As contra-ordenações... entre 49,88 Euro/10.000\$00 a 997,60 Euro/200.000\$00, ... entre 99,76 Euro/20.000\$00 a 1.995,19 Euro/400.000\$00.
4. As contra-ordenações ... entre 49,88 Euro/10.000\$00 a 498,80 Euro/100.000\$00, ... entre 99,76 Euro/20.000\$00 a 997,60 Euro/200.000\$00.
5. As contra-ordenações ... entre 24,94 Euro/5.000\$00 a 249,40 Euro/50.000\$00, ... entre 49,88 Euro/10.000\$00 a 498,80 Euro/100.000\$00.
6. As contra-ordenações ... entre 24,94 Euro/5.000\$00 a 149,64 Euro/30.000\$00, ... entre 49,88 Euro/10.000\$00 a 299,28 Euro/60.000\$00.
7. As contra-ordenações ... entre 62,35 Euro/12.500\$00 a 997,60 Euro/200.000\$00, ... entre 124,70 Euro/25.000\$00 a 1.995,19 Euro/400.000\$00.
8. As contra-ordenações ... entre 49,88 Euro/10.000\$00 a 498,80 Euro/100.000\$00, ... entre 99,76 Euro/20.000\$00 a 997,60 Euro/200.000\$00.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 44.º - Do pagamento (Aditamento)

Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas e moedas de Euro.

Art.º 45.º - Entrada em vigor (anterior art.º 44.º)

ANEXO I - TAXAS

1. Certificado de Vistoria (Anual)49,88 Euro/10.000\$00
2. (...)
- A) (...)
- Até uma semana.....7,48 Euro/1.500\$00
- Até um mês.....24,94 Euro/5.000\$00
- Até 6 meses.....37,41 Euro/7.500\$00
- Até 1 ano.....49,88 Euro/10.000\$00
- B) (...)
- Por cada sessão.....7,48 Euro/1.500\$00

ANEXO II - REMUNERAÇÃO DOS PERITOS

1. Vistoria para efeitos da Conc. de Cert. de Vistoria.....24,94 Euro/5.000\$00
2. Vistorias ... ou Improvisados.....12,47 Euro/2.500\$00
3. Vistorias ... de Natureza Artística.....12,47 Euro/2.500\$00

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA AMADORA

Art.º 5.º

1. (...)
- ½ hora0,25 Euro/ 50\$00
- 1 hora.....0,40 Euro/ 80\$00
- 1h,30m.....0,62 Euro/125\$00
- 2 horas.....0,85 Euro/170\$00
- 2h,30m.....1,07 Euro/215\$00
- 3 horas.....1,30 Euro/260\$00
- 3h,30m.....1,52 Euro/305\$00
- 4 horas.....1,75 Euro/350\$00
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

Art.º 12.º

1. (...)
2. A infracção ao disposto no presente artigo é punível com coima de 24,94 Euro/5.000\$00 a 124,70 Euro/25.000\$00, em conformidade com o disposto no artigo 71.º do Código da Estrada.

Art.º 16.º (aditamento)

Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todos os pagamentos devidos, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser efectuados em notas e moedas de Euro.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA TRANSPORTES EM TAXIS

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Art.º 38.º - Competência para a aplicação das coimas

1. Sem prejuízo ..., puníveis com coimas de 149,64 Euro/30.000\$00 a 448,92 Euro/90.000\$00:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
2. (...)
3. (...)

Art.º 39 - Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, ..., caso em que a coima é de 49,88 Euro/10.000\$00 a 249,40 Euro/50.000\$00.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 43.º - Do pagamento (Aditamento)

Findo o prazo para o curso legal de notas e moedas de Escudo, todas as coimas devidas, no âmbito do presente Regulamento, apenas poderão ser pagas em notas e moedas de Euro.

Art.º 44.º - Entrada em vigor (anterior art.º 43.º)

ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

MEDIDAS DE APOIO

MEDIDA 1 - Apoio Financeiro Regular das Associações

- (...)
- (...)
- (...)
- (...)

Os custos de funcionamento anteriormente referidos poderão ser comparticipados até 50 % sem exceder o valor limite de 748,20 Euro/150.000\$00 por associação.

MEDIDA 2 - Apoio ao Investimento

- (...)
- (...)
- (...)

· Para aquisição de equipamentos

O custo dos equipamentos poderá ser comparticipado até 50% sem exceder o valor limite de 2.493,99 Euro/500.000\$00 por associação.

· Para aquisição de viaturas

O custo da viatura poderá ser comparticipado até 60 % sem exceder o valor limite de 24.939,89 Euro/5.000.000\$00 e no máximo de uma viatura em cada cinco anos.

· Para aquisição e construção de instalações

O custo das instalações, depois de devidamente orçamentado, poderá ser comparticipado até 30% sem exceder o valor limite de 149.639,36 Euro/30.000.000\$00 por associação.

· Para beneficiação de instalações

O custo da beneficiação em causa poderá ser comparticipado até 50 % sem exceder o valor máximo de 49.879,79 Euro/10.000.000\$00 por associação.

· Para formação e aquisição de materiais

O custo das acções de formação e respectivos materiais poderão ser comparticipados até 75% sem exceder o valor limite de 4.987,98 Euro/1.000.000\$00 por associação.

- (...)

MEDIDA 3 - Apoio a Projectos e Actividades

- (...)
- (...)
- (...)

· Para projectos e actividades organizadas e realizadas no Município da Amadora

Os custos relativos à sua realização poderão ser comparticipados até 75% sem exceder o valor limite de 19.951,92 Euro/4.000.000\$00.

· Para participação de associações do Município em Projectos e actividades realizadas fora do Município da Amadora.

Os custos de deslocação poderão ser comparticipados até 20% sem exceder o valor limite de 2.493,99 Euro/500.000\$00.

· (...)

PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS APROVADOS

(...)

· Subsídios até 4.987,98 Euro/1.000.000\$00

(...)

· Subsídios de valor superior a 4.987,98

Euro/1.000.000\$00

(...)

MAPA-RESUMO DOS APOIOS FINANCEIROS anexo

MEDIDAS DE APOIO		LIMITES
MEDIDA 1 Apoio financeiro ao funcionamento das associações		Por Associação Até 50% Até 748,20 Euro/150.000\$00
MEDIDA 2 Apoio ao investimento	Aquisição e reparação de equipamentos	Por Associação Até 50% Até 2.493,99 Euro/500.000\$00
	Aquisição de viaturas	Por Associação Até 60% Até 24.939,89 Euro/5.000.000\$00 Até 1 viatura em cada 5 anos
	Aquisição e construção de instalações	Por Associação Até 30% Até 149.639,36 Euro/30.000.000\$00
	Beneficiação de instalações	Por Associação Até 50% Até 49.879,79 Euro/10.000.000\$00
	Formação e aquisição de materiais	Por Associação Até 75% Até 4.987,98 Euro/1.000.000\$00
MEDIDA 3 Apoio a projectos e actividades	Organizados e realizados no Município da Amadora	Por projecto Até 75% Até 19.951,92 Euro/4.000.000\$00
	Participação de associações do Município em projectos e actividades realizadas fora do Município da Amadora (deslocações)	Por deslocação Até 20% Até 2.493,99 Euro/500.000\$00



BOLETIM MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE AMADORA

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 250 exemplares

IMPRESSÃO: Mabilgráfica, Estúdio Gráfico, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral e Finanças
(Divisão de Gestão Administrativa)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82